

Lei nº 1.156/98

"1ª nova redação a tabela do artigo 150 do código tributário municipal".

Luis Henrique Lilla, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela de artigo 150 do Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Atividades	por dia	por ano
A - Genêros alimentícios	30 UFMEs	150 UFMEs
B - Artigos de Alumínio	60 UFMEs	150 UFMEs
C - Louças, ferragens, etc. op. plásticos e congêneres	42 UFMEs	150 UFMEs
D - fôias, relógios e coze- reiras	60 UFMEs	150 UFMEs
E - Bijuterias	42 UFMEs	150 UFMEs
F - Redes, tapetes e congêneres	30 UFMEs	150 UFMEs
G - Outras atividades	30 UFMEs	150 UFMEs

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1998, revogadas

as disposições em contrário.

*J. J.*

P.M. de Echaporã, em 03 de julho de 1997.

*Luis Henrique Villa*  
Luis Henrique Villa  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria  
na mesma data supra.

*Sergio Carlos Alaxa*  
Sergio Carlos Alaxa  
Secretário